

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº034/2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O HM GESTÃO DE ESTÁGIOS LTDA.**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF nº 010.618.194-77 e seu Diretor Administrativo **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF 532.323.135-15 e **HM GESTÃO DE ESTÁGIOS LTDA.**, com sede à Rua Terêncio Sampaio, 532, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-70, telefone(79) 39670250, e-mail unidade.sergipe@superestagios.com.br, inscrito no CNPJ n. 39.418.432/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **Max de Carvalho Amaral**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 018.773.275-22 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem finalidade de formalizar e disciplinar o relacionamento contratual entre as partes, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Despacho datado de 26/03/2026 do Senhor Presidente da DESO – Processo Administrativo E-Doc nº 2152/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa eletrônica de valor(DV0279/2026)** tombado sob nº **015/2026**, fundamento no art. 29, inciso II da lei 13.3036/2016, ratificado e homologado em data de **22/04/2026** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, visando à gestão administrativa do Programa de Estágio da DESO, contemplando até 90 (noventa) estagiários de níveis médio, técnico e superior, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

1.2- A contratação compreende:

- Operacionalização administrativa do programa;
- Controle documental;
- Formalização dos Termos de Compromisso;
- Acompanhamento de vigência;

- Gestão de apólices de seguro;
- Suporte institucional.

CLÁUSULA II- PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços caberá a DESO o pagamento de taxa de administração mensal, por estagiário, o valor de **R\$ 17,98 (dezessete reais e noventa e oito centavos)** estimando o custo do contrato **por demanda** em R\$19.428,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 - O presente instrumento entra em vigor com emissão da ordem de serviço e vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem possibilidade de prorrogação, diante do limite da modalidade de dispensa de valor.

CLÁUSULA IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, incumbe à CONTRATADA, além das obrigações da lei 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), o que segue:

- I- Atuar na condição de agente de integração, promovendo a adequada operacionalização dos estágios nos termos da legislação vigente;
- II – Realizar a intermediação administrativa entre a CONTRATANTE, os estudantes e as respectivas instituições de ensino, sempre que necessária à formalização e regularidade do estágio;
- III – Elaborar, formalizar, administrar e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio, bem como seus aditivos, observando os requisitos legais;
- IV – Controlar e monitorar os prazos de vigência, renovações, recesso, alterações e desligamentos, comunicando previamente à CONTRATANTE eventuais vencimentos ou ocorrências relevantes;
- V – Providenciar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura compatível com os parâmetros usualmente praticados no mercado e com a legislação aplicável, devendo a apólice atender aos requisitos mínimos previstos na legislação aplicável e apresentar cobertura compatível com a natureza das atividades desenvolvidas.
- VI – Disponibilizar canal de atendimento institucional apto a prestar suporte técnico-administrativo durante toda a execução contratual;
- VII – Disponibilizar ferramenta eletrônica ou meio sistematizado que possibilite o acompanhamento da situação contratual dos estagiários e da documentação correlata;
- VIII – Assegurar a regularidade documental e a conformidade legal de todos os estágios intermediados;
- IX – Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, acadêmicos e administrativos, observando a legislação de proteção de dados aplicável.

X – Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, inconsistências ou situações que possam comprometer a regularidade jurídica ou administrativa do estágio.

XI- Divulgar as vagas junto as instituições de ensino e os estudantes cadastrados.

XII- Verificar as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

XIII- A Contratada fica obrigada a realizar com presteza o recrutamento de estagiários através de vínculos com as instituições de ensino, enviando a cada demanda solicitada pela contratante via e-mail ou telefone, currículos para seleção.

XIV- Todos os estagiários selecionados quando aptos deverão receber termo de contrato de estágio que terá como partes envolvidas a empresa contratante, a instituição de ensino e a contratada.

XV- Toda contratação e rescisão de contrato de estágio, deverá ser gerenciada pela Contratada.

XVI- Quando demandada, a Contratada deverá gerir juntamente com as instituições de ensino a mudança de modalidade de estágio de comum para estágio obrigatório.

XVII- A Contratada informará à Contratante o momento exato da liberação das atividades. Estas informações devem estar adstritas ao que as instituições de ensino informarem.

XVIII- A Contratada se obriga a fazer a total interligação entre os estagiários e as instituições de ensino e a DESO, desobrigando a Contratante de qualquer responsabilidade, deveres para com as instituições de ensino.

XIX - A operacionalização do Programa de Estágio demanda:

- Formalização e gestão dos Termos de Compromisso;
- Controle de vigências e renovações;
- Intermediação com instituições de ensino;
- Contratação e gestão de seguro obrigatório;
- Acompanhamento documental e administrativo.

XX- A contratação de Agente de Integração promove:

- Conformidade jurídica;
- Redução de risco trabalhista;
- Padronização administrativa;
- Eficiência operacional;
- Mitigação de passivos decorrentes de falhas formais.

XXI- A prestação dos serviços compreende a atuação da contratada como agente de integração, responsável pela gestão administrativa do Programa de Estágio da DESO, incluindo:

- Intermediação administrativa entre estudantes e instituições de ensino;
- Elaboração e formalização de Termos de Compromisso;
- Controle de vigência, renovações e encerramentos;
- Gestão do seguro obrigatório contra acidentes pessoais;
- Disponibilização de suporte técnico-administrativo;
- Apoio à regularidade documental e legal dos estágios

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1 - Além das responsabilidades legais, constituem obrigações da DESO:

I - Atuar na condição de agente de integração, promovendo a adequada operacionalização dos estágios nos termos da legislação vigente;

- II – Realizar a intermediação administrativa entre a CONTRATANTE, os estudantes e as respectivas instituições de ensino, sempre que necessária à formalização e regularidade do estágio;
- III – Elaborar, formalizar, administrar e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio, bem como seus aditivos, observando os requisitos legais;
- IV – Controlar e monitorar os prazos de vigência, renovações, recesso, alterações e desligamentos, comunicando previamente à CONTRATANTE eventuais vencimentos ou ocorrências relevantes;
- V – Providenciar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura compatível com os parâmetros usualmente praticados no mercado e com a legislação aplicável, devendo a apólice atender aos requisitos mínimos previstos na legislação aplicável e apresentar cobertura compatível com a natureza das atividades desenvolvidas.
- VI – Disponibilizar canal de atendimento institucional apto a prestar suporte técnico-administrativo durante toda a execução contratual;
- VII – Disponibilizar ferramenta eletrônica ou meio sistematizado que possibilite o acompanhamento da situação contratual dos estagiários e da documentação correlata;
- VIII – Assegurar a regularidade documental e a conformidade legal de todos os estágios intermediados;
- IX – Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, acadêmicos e administrativos, observando a legislação de proteção de dados aplicável.
- X – Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, inconsistências ou situações que possam comprometer a regularidade jurídica ou administrativa do estágio.
- XI- Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no Trabalho como determina o artigo 14 da lei 11.788/08;
- XII- Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do art. 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços contratados serão efetuados mensalmente, após apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- a) Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do procedimento de contratação direta e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de tributos municipais, correlato a execução do contrato.
- d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

f) A Contratada apresentará, se aplicada a instituição, prova de que é imune ou isenta do recolhimento de Tributos Municipais, inclusive o ISSQN;

g) A Contratada apresentará prova de que é imune ou isenta do recolhimento de IRPJ. Não havendo prova da imunidade deverá apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

h) Não havendo prova da imunidade deverá apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

b) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

b) Erro na prestação de serviços, de responsabilidade da Contratada, tais como, erros grosseiros decorrente de insubordinação, execução falha, imprópria ou totalmente incoerente com a solicitação pela chefia imediata dos serviços solicitados, faltas injustificadas, atrasos injustificados e os demais atos que comprometam o bom desempenho dos serviços;

c) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta deste Contrato;

d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas neste Contrato;

e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante do Processo Licitatório e no Contrato;

f) Erro ou vício na fatura.

8.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “f” acima mencionadas, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir de nova apresentação.

CLÁUSULA IX – RECURSO FINANCEIRO

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua natureza 300.01 - pessoal – **FR10/DESO**.

CLÁUSULA X – REAJUSTAMENTO

10.1 – Preços fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA XI – MULTAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela mensal;

II – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

III – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela mensal.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DESPESAS DE CONTRATO

12.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Não será exigida.

CLÁUSULA XIV – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Faz parte integrante deste Contrato:

- Processo administrativo nº 2152/2026 EDOC;
- Proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 *ut* 183 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAX DE CARVALHO AMARAL
Data: 23/04/2026 20:58:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE
DESO

" MAX DE CARVALHO AMARAL "
HM GESTÃO DE ESTÁGIOS LTDA
CONTRATADA

"WLADIMIR ALVES TORRES"
Diretor Administrativo
DESO

"SHEYLA MATOS ACCIOLY LINS"
COORD. DESENVOL. E EDUCAÇÃO CORPORATIVA
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5QDM-T88Q-JB1N-PES9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 29/04/2026 11:08:07 (Certificado Digital)
- SHEYLA MATOS ACCIOLY LINS 27/04/2026 14:07:32 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 27/04/2026 16:38:30 (Certificado Digital)
- MAX DE CARVALHO AMARAL 23/04/2026 20:58:59 (Certificado Digital)